



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1^a V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8000153-98.2026.8.05.0185

Órgão Julgador: 1^a V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO

AUTOR: GRACIELA DA SILVA RODRIGUES e outros (8)

Advogado(s): LUCAS MIGUEL ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como LUCAS MIGUEL ALVES NOGUEIRA (OAB:BA52525)

REU: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Defiro às partes requerentes os benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 e art. 99 do CPC, mormente por despontar a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Considerando tratar-se de serviço público essencial, defiro a tutela de urgência para que a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA proceda, em 30 dias, a extensão da rede e a ligação de água nas residências dos autores, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor R\$10.000,00 (dez mil reais).

Em razão da relação consumerista, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, cabendo à parte ré comprovar a regularidade de sua conduta.

Cite-se a parte ré para contestar a ação, no prazo legal de 15 dias.

Findado o prazo acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação, na forma do art. 350 do CPC.

Designe-se audiência de conciliação, conforme disponibilidade de pauta.



Assinado eletronicamente por: IGOR SIUVES JORGE - 06/02/2026 21:07:40
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602062107402210000516967133>
Número do documento: 2602062107402210000516967133

Num. 541956618 - Pág. 1

Após, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando pormenorizadamente a pertinência, devendo apontar de forma objetiva as questões de fato que consideram incontrovertidas, as que eventualmente reputem controversas, mas que já foram demonstradas pela prova trazida ao feito (indicando, inclusive, os documentos que servem de suporte para cada alegação), bem como as questões de fato que ainda desejam comprovar pela prova indicada.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de mandado, ofício, carta, termo, edital e alvará ao presente ato, assinado digitalmente e devidamente instruído, o que dispensa a expedição de mandados ou quaisquer outras diligências, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Palmas de Monte Alto/BA, data da assinatura eletrônica.

Igor Siuves Jorge

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: IGOR SIUVES JORGE - 06/02/2026 21:07:40
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602062107402210000516967133>
Número do documento: 2602062107402210000516967133

Num. 541956618 - Pág. 2